



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº _____ de 2007.

(Do Sr. DARCÍSIO PERONDI, e outros)

Contra parecer conclusivo de comissões ao PL 5.394/2.001 do Sr. Arnaldo Faria de Sá, que “acrescenta incisos aos arts. 39 e 51, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 e 9.008, de 21 de março de 1995” e apensados.

Senhor Presidente,

Os deputados infra-assinados recorrem da apreciação conclusiva das Comissões ao Projeto de Lei Sr. Arnaldo Faria de Sá, que “acrescenta incisos aos arts. 39 e 51, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 e 9.008, de 21 de março de 1995”.- para que a matéria seja objeto de deliberação do Plenário, conforme autoriza o art. 58, § 3º, combinado com o art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou o PL 5.394/2.001 e apensados, que “acrescenta incisos aos arts. 39 e 51, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 e 9.008, de 21 de março de 1995”.

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ e apensados, que têm por objetivo acrescentar incisos aos arts. 39 e 51, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, alterada pelas Lei n.ºs 8.884, de 11 de junho de 1994 e 9.008, de 21 de março de 1995, de modo a estabelecer novas hipóteses de práticas e cláusulas consideradas abusivas nas relações de consumo. O deputado Arnaldo em sua justificativa alega que a edição do Código de Defesa do Consumidor representou importante fator para o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

efetivo equilíbrio nas relações consumeristas, em face da notória vulnerabilidade do consumidor em comparação aos fornecedores. Nesse sentido, os PROCONS e Ministérios Públicos divulgaram, em 2001, um elenco de cláusulas consideradas abusivas nos contratos de consumo, obtidas da aplicação prática do CDC.

As proposições foram distribuídas inicialmente à Comissão de Defesa do Consumidor, para análise de mérito, onde foram aprovadas na forma de um substitutivo que suprime alguns dos incisos acrescentados pelo projeto ao art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Em que pese os argumentos levantados durante a discussão da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor muitas questões deixaram de ser discutidas e que são de extrema importância para que a matéria possa ser aprovada e convertida em Lei.

Muitos são os assuntos que constam das diversas propostas aprovadas, entre elas relações bancárias, contrato de venda de imóvel, sobre planos e seguro saúde, assim como sobre outras relações de consumo.

Assim, tendo em vista que é preciso um debate maior e amplo sobre as matérias que não foram discutidas nas Comissões de Desenvolvimento Econômico, bem como as que teriam competência da Comissão de Finanças e Tributação é que consideramos que o Projeto deva ter sua competência transferida para o Plenário.

Por todo o exposto, os deputados, abaixo assinados, requerem a apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das sessões, 10 de julho de 2007.

Deputado DARCÍSIO PERONDI

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]